

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO – RS**

**CONTRATO Nº /2018, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO
ÍNDIO – FUNAI, E LINDOMAR ALBERTO
PREUSS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
DESTINADO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA
CTL DE IRAI/RS.**

LINDOMAR ALBERTO PREUSS, residente a Avenida São Paulo, 785, na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF nº 063.763.390-34, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. 5004783337/SSP/RS e CPF nº 063.763.390-34, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, tem justo e contratado com **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, entidade federal vinculada ao Ministério da Justiça, com sede no Distrito Federal, através da Coordenação Regional de Passo Fundo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.059.311/0028-46, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional Substituto, o Senhor RAFAEL OLIVEIRA DE ÁVILA, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 6053310841, SSP/RS, CPF nº 633.770.550-53, nomeado pela Portaria nº. 817/PRES, de 15/08/2017, daqui em diante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, em conformidade com o que consta do processo nº. 08773.000.163/2017-18, que a este se integra, resolvem celebrar o presente Contrato em consonância com a Lei 8.666/93, suas alterações e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel para servir de sede da Coordenação Técnica Local da FUNAI em Irai/RS – com área aproximada 225,00 m² de área total, composto de casa de 05 quartos, 03 banheiros, cozinha, área de serviço, com garagem para 01 veículo, localizado na Rua Euclides Couto nº. 41, Bairro Centro, na cidade de Irai/RS, mediante as condições estipuladas nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO À LUZ DA LEI Nº. 8.666/93

Para a efetivação da presente locação foram observados os ditames legais da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, artigo 24 inciso X, com as alterações previstas na Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

A despesa do presente contrato corre por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União de 2017, tendo sido emitido Empenho Estimativo nº. 2017NE800265, Programa de Trabalho 089637 PI 999050ADM, Fonte de Recurso 0100000000, Natureza da Despesa 339036-15 no valor de R\$ 1.000,00.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO - RS**

Os créditos e empenhos para cobertura de despesas em razão de reajuste e para os exercícios futuros serão indicados por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de locação é de 30 (trinta) meses a começar do dia 05/01/2018, prorrogável através de Termo Aditivo

§ ÚNICO

Caso o Locador decida rescindir o contrato a qualquer tempo e solicitar a desocupação do imóvel deverá comunicar por escrito à Locatária com prazo mínimo de sessenta (0) dias do término do primeiro contrato, ou conceder igual prazo ao término do contrato, para fins de formalizar necessário processo licitatório visando buscar novo local para instalação da sede, sob pena de pagar indenização equivalente a 03 meses de aluguel.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR / PAGAMENTOS / ENCARGOS

O valor do aluguel convencionado entre as partes é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, o qual deverá ser pago pela Locatária até o quinto (5º) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, em REAIS ou na moeda corrente segundo paridade estabelecida pelo órgão competente. O valor global do presente contrato será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ PRIMEIRO

O aluguel acima pactuado será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM.

§ SEGUNDO

É de responsabilidade da Locatária a quitação das despesas ordinárias de energia elétrica, água e IPTU, devendo a mesma apresentar os respectivos recibos de pagamento ao final da locação, ou por ocasião da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Em caso de mora da Locatária no pagamento do aluguel, superior a 30 dias, serão cobrados correção monetária, juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) sobre o valor da locação.

§ PRIMEIRO

O Locador compromete-se a manter atualizado seu cadastro no SICAF sob pena de não receber os valores do aluguel.

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO - RS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL E VISTORIA

A Locatária na oportunidade do recebimento declarará as condições de uso do imóvel através do termo de vistoria do imóvel que será parte integrante do Contrato.

§ PRIMEIRO

A Locatária se compromete em restituir o imóvel ao Locador de acordo com as condições em que fora recebido e de acordo com o Termo de Vistoria, se responsabilizando por eventuais danos ocasionados no decorrer da locação, bem como obriga-se a providenciar o desligamento da energia elétrica junto ao órgão competente.

§ SEGUNDO

Caso o imóvel e seus acessórios não forem restituídos nas condições em que foram recebidas, o aluguel e os demais encargos continuarão a correr por conta da Locatária até que seja providenciado os necessários reparos à reposição das coisas em seu estado original, ou seja pago ao Locador valor suficiente a indenizar os danos, bem como aluguel proporcional aos dias necessários a realização dos serviços.

§ TERCEIRO

A Locatária não poderá fazer qualquer modificação no imóvel sem prévia e escrita autorização do Locador, ficando introduzida ao imóvel e a ele pertencente qualquer benfeitoria executada.

§ QUARTO

Ao Locador fica reservado o direito de vistoriar o imóvel, por si ou seus prepostos, quando julgar conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DA FINALIDADE DO IMÓVEL

A Locatária destinará o imóvel ora alugado exclusivamente para fins de instalação do Escritório da Coordenação Técnica Local da FUNAI em Tapejara/RS, tão somente para esse fim.

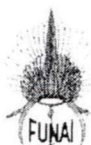
§ ÚNICO

É vedada a cessão ou a sublocação, total ou parcial do imóvel alugado, bem como a cessão ou transferência, onerosa ou gratuita, dos direitos e obrigações emergente do presente contrato, sem o prévio consentimento do Locador.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

A falta de cumprimento de qualquer uma das condições avençadas neste contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento de uma multa em benefício da parte prejudicada, a qual sempre será calculada sobre o aluguel vigente na data da infração correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 01 (um) mês de

EM BRANCO



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PASSO FUNDO - RS**

aluguel, especialmente em se tratando de rescisão judicial ou extrajudicial deste contrato por culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Locatária se responsabiliza pela competente e necessária publicação de extrato do presente contrato no D.O.U. de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para os casos omissos e para solução de quaisquer dúvidas que possam se originar do presente instrumento, fica eleito o foro de Passo Fundo através da Justiça Federal para dirimi-los, por mais especial que outro seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Passo Fundo-RS, 29 de dezembro de 2017.

LINDOMAR ALBERTO PREUSS

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

TESTEMUNHAS
